

MEMO Nº 055/2020

Açailândia - MA, 11 de dezembro de 2020.

A Excelentíssima Senhora
Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Referência: **PROCESSO ADM Nº 021/D-011-CONTRATO Nº 009/2020**

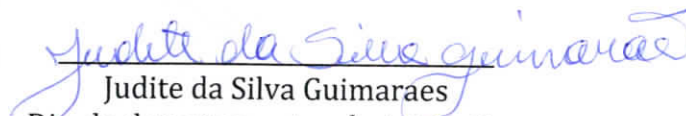
Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual.

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretora do departamento administrativo, através da portaria Nº 572/219-IPSEMA, solicitar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE em aditivar o Contrato Administrativo Nº 009/2020, referente ao Processo Administrativo nº 021/D-11/2020, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica(s) para prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, na forma de serviço contínuo, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA

Diante ao exposto, encaminho para apreciação e demais procedimentos administrativos necessários para prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições do Contrato origem.

Atenciosamente,


Judite da Silva Guimaraes
Dir. do departamento administrativo
Portaria Nº 572/2019 - IPSEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020
CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, E A EMPRESA GRAFICA ESCOLAR S.A. NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Senhora Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 612/2019-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GRAFICA ESCOLAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.273.072/0001-99, localizada na AV. ANA JANSEN, 200 - SÃO FRANCISCO CEP. 65.076-902 SÃO LUIS-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.072/0001-99, neste ato representado pelo proprietário, Sr. João Odilon Soares Filho, portador da Cédula de Identidade nº 039994812010-2 SSP/MA, do CPF nº 008.341.063-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, pelo que contratam nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica(s) para prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, na forma de serviço contínuo, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n. 011/2020, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.2. Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica(s) para prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, na forma de serviço contínuo, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.	CENTIMETRO	300	32,00	9.600,00
TOTAL					9.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. As matérias a serem publicadas deverão ser medidas em centímetro.

4.1.1. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da contratante.

4.1.2. As matérias a serem publicadas deverão ser veiculadas no caderno "NOTICIÁRIO".

4.1.3. Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), correios ou diretamente à sede da Contratada.

4.1.4. As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, a critério da Contratante.

4.2. Obrigações da contratante e da contratada.

4.2.1 A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

4.2.2. A Contratada deverá enviar à Contratante, **obrigatoriamente** e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no Primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer.

4.2.3. A publicação das matérias deverá ser realizada na data fixada pela Contratante.

4.2.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

4.2.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.





IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FORTE DE RECURSOS
09.112.0035.2.159	Manutenção Administrativa Do IPSEMA.	3.3.90.39.00	Outros serv.de terc. Pessoa jurídica.	0.2.04.00000 Recursos do IPSEMA

5.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, devidamente classificadas em termos de dotação orçamentária e contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira decorrente de alteração de instrumentos.

6.2 Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e o atual vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

6.3 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Autarquia.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recehimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo previsto no Edital, mediante a apresentação de Nota Fiscal/latura, acompanhada de respectivo Ordem de Pagamento e certidões de regularidade fiscal.

9.2 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com as Dívidas Federais, Estaduais, Municipais, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pelo órgão competente.

Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 05 de Setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

9.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.5 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, quanto à Dívida Ativa do Município expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.6 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1639-X

CONTA CORRENTE: 3316-2

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa Prestador de serviços a ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV - Declaração de inidoneidade.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

10.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega/prestação de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

13.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

13.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

13.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

13.3. Constituem obrigações da contratada:

13.3.1. Entregar o(s) serviço(s) a(s) sua(s) expensas(s), em dias úteis e no horário de expediente;

13.3.2. O(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

13.3.3. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser prestado(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

13.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

13.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

13.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

13.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



10.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

10.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

10.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

10.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

10.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

10.7.3. Rescisão do contrato.

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

10.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

10.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

10.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

10.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

10.11. A penalidade de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

10.12. A falta do(s) serviço(s) a ser (em) prestado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da execução objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



13.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

13.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços(s) fornecidos(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviços(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado(s);

13.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviços(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

13.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

13.4. Constituem responsabilidades da contratada:

13.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

13.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da Prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

13.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

13.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = X INF, onde:

[Handwritten signature and scribbles]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.066/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

13.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

13.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

13.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

13.3. Constituem obrigações da contratada:

13.3.1. Entregar o(s) serviços (s) à(s) sua(s) expensas(s), em dias úteis e no horário de expediente;

13.3.2. O(s) serviços(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

13.3.3. O(s) serviços(s) deverá (ão) ser prestado(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

13.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

13.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

13.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

13.3.7. Comunicar à contratante os eventos de caso fortuito ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, apresentando os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos. O não cumprimento deste prazo de não serem considerados;



13.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

13.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços(s) fornecidos(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviços(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado(s).

13.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviços(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

13.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

13.4. Constituem responsabilidades da contratada:

13.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

13.4.2. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da Prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

13.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

13.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = X INF, onde:

Balancete de Pagamentos - 2011 - 11/11/2011 - 11/11/2011

Talão nº 11/11/2011 - 11/11/2011 - 11/11/2011



IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

(IV)

13.4. Valor Anualizado

13.5. Valor Final

13.6. IMPLM do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

13.7. IMPLM do mês do ressarcimento (índice final)

13.8. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei na ocorrência administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/90 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


16.1. O contrato a ser firmado, decorrente do presente termo, será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para efeito de foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2. Há atom, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

ACAILÂNDIA (MA), 17 de abril de 2020.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ACAILÂNDIA-IPSEMA
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
CRÁTICA ESCOLAR S.A
CNPJ nº 06.273.072/0001-99,
João Odilân Soares Filho
CPF nº 008.341.063-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____


Ofício nº 426/2020

Açailândia/MA, 11 de dezembro de 2020.

A
GRAFICA ESCOLAR S.A.
Endereço: AV. ANA JANSEN ,200 - SÃO FRANCISCO.
CEP: 65.076-902
Cidade: SÃO LUIS-MA.

Assunto: Prorrogação no Contrato de prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão

Na qualidade de Presidente do IPSEMA, solicito de Vossa Senhoria a manifestação de interesse em aditivar o Processo Adm. Nº 021/D-011-Contrato Nº 009/2020, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica (s) para prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 612/2019 - GAB



Gráfica Escolar S.A.

São Luís – MA, 16 de dezembro de 2020

A
IPSEMA – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Munic de Açailândia-MA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 426/2020

Manifestamos interesse em aditivar o Contrato de prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais neste jornal:

Processo Adm. Nº 021/D-011-Contrato Nº 009/2020, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica (s) para prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

Na certeza da atenção,

Cordialmente